



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1946



SUMÁRIO

Segunda-feira, 11 de maio de 2026
Ano XXI | Edição nº 1946

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Secretaria Municipal de Compras	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Ratificação	14
Penalidades	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	16
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	40
Editais	40
Secretaria Municipal de Educação	41
Comunicados	41
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	53
Obras Particulares	53
Edital de Notificação	53
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	54
Outros Atos	54
Fundação Municipal de Saúde	55
Licitações e Contratos	55
Suspensão	55
Leilões	55
Errata	55
Aviso de Licitação	55
Atos Oficiais	56
Portarias	56

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.815 de 29 de abril de 2026**

(Dispõe sobre procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF;

CONSIDERANDO a implantação no município do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/CIDADES) regulamentado pelo Decreto n. 13.317, de 14/05/2024;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025.

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Claro, os procedimentos para execução, controle, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares Federais e Estaduais recebidas.

§1º A execução dos recursos de que trata o “caput” deste artigo aplicará, cumulativamente:

- I - As normas do ente transferidor;
- II - A legislação orçamentária vigente;
- III - As disposições deste Decreto.

§2º - As emendas de origem municipal serão objeto de Decreto e normativas específicas, considerando a necessidade de elaboração de instrumentos próprios para a sua efetivação.

§3º - A execução das emendas parlamentares fica condicionada ao atendimento integral das exigências de transparência e rastreabilidade previstas no artigo 163-A da Constituição Federal e bem como à decisão proferida na ADPF nº 854/DF.

Art. 2º - O processamento das emendas parlamentares será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/CIDADES, abrangendo todas as fases de tramitação, inclusive execução orçamentária, financeira e prestação de contas.

§1º - O processamento estabelecido no “caput” observará o fluxo administrativo formalizado no SEI/CIDADES, compreendendo, no mínimo:

- I - Recebimento e registro da emenda;
- II - Autuação de processo administrativo específico;
- III - Autuação do plano de trabalho aprovado para o recebimento da emenda;
- IV - Análise técnica prévia de viabilidade para o recebimento da emenda e posterior para a execução desta;
- V - Registro orçamentário e contábil;
- VI - Execução da emenda parlamentar;
- VII - Acompanhamento e controle da execução da emenda parlamentar;
- VIII - Prestação de contas.

§2º - A abertura de conta bancária deverá ocorrer previamente à execução da emenda parlamentar.

§ 3º - Os registros contábeis, orçamentários e financeiros deverão conter identificação individualizada por



emenda, assegurada a plena rastreabilidade dos recursos.

§ 4º - O processamento das emendas através do SEI/CIDADES não inviabilizará a inserção de dados nos sistemas contábeis e financeiros do município e que tem a sua conexão on-line com o órgão de controle externo - AUDESP, entre outros sistemas de controle em tempo real.

§5º - No âmbito da administração direta, a Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela inserção e atualização de dados nos sistemas contábeis e financeiros do município e conectados eletronicamente com o órgão de controle externo - AUDESP, entre outros sistemas de controle em tempo real que alimentarão os portais de transparência.

§6º - No âmbito da administração direta, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano ficarão responsáveis pelo processamento no SEI/CIDADES e nos demais sistemas governamentais Federais e Estaduais, conforme o caso, incluindo a inserção de relatórios de prestação de contas setoriais.

§7º - No âmbito da administração indireta, os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações definirão os órgãos, departamentos e setores que serão responsáveis pela inserção de dados nos sistemas próprios e dos entes federados.

Art. 3º - A execução das emendas parlamentares, após a liberação do ente federado relacionado, será realizada em estrita observância ao plano de trabalho que originou a emenda ao órgão competente.

§1º - A execução deverá ser compatível com a legislação orçamentária vigente, suplementado o orçamento se for necessário para a sua execução, nos termos da legislação vigente.

§2º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos para finalidade diversa da pactuada no plano de trabalho original.

§3º - Toda a execução da emenda parlamentar deverá ser devidamente registrada nos sistemas contábeis e financeiros próprios do município e dos órgãos de controle externo, incluindo a inserção de informações no processo administrativo relacionado no SEI/CIDADES e nos sistemas dos entes federados.

§4º - Cada emenda parlamentar deverá ter o registro da sua execução e alimentará o relatório da área correspondente, conforme regulamentação do ente federado.

§5º - No âmbito da administração indireta, os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações serão os responsáveis pela execução da emenda parlamentar e encaminharão ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem for delegado, as necessidades de suplementação do orçamento, se for necessário para a sua execução, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os recursos provenientes de emendas parlamentares deverão ser aplicados em estrita observância à finalidade e ao objeto constante no plano de trabalho originário, aprovado pelo ente transferidor.

§1º - Fica expressamente vedada, a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, a alteração da destinação dos recursos para finalidade diversa da pactuada no instrumento que originou a transferência financeira.

§2º - A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos casos de sobras de recursos ou saldos remanescentes de licitação, desde que sua utilização ocorra:

I - Somente após a conclusão do objeto principal ou mediante justificativa técnica aprovada pelo ente transferidor;

II - Em conformidade com as regras e condições estabelecidas pelo ente transferidor;

III - Preferencialmente no mesmo exercício financeiro ou conforme autorização de reprogramação do ente transferidor.

§ 3º - A utilização de saldos remanescentes para objetos correlatos dependerá de prévia autorização do ente transferidor, devendo ser mantida a correlação com a área de atuação da emenda originária.

§4º - Não havendo possibilidade de aplicação das sobras nos termos da legislação vigente, os valores deverão ser restituídos ao ente transferidor, com as devidas atualizações financeiras, se houver, observando-se os prazos de prestação de contas.

Art. 5º - A movimentação financeira será realizada em contas bancárias específicas de cada emenda parlamentar



e individualizadas, vedada a utilização de contas intermediárias ou de passagem.

§1º - A conta bancária individualizada da emenda parlamentar deverá ser devidamente aberta e movimentada exclusivamente para a execução da emenda parlamentar, sendo vedada a sua utilização para qualquer finalidade diversa.

§2º - O sistema de controle e o Portal da Transparência deverão permitir a identificação dos destinatários finais dos recursos financeiros, vinculando cada despesa ao respectivo documento fiscal e nota de empenho, assegurada a ampla publicidade dos dados de pessoas jurídicas e fornecedores, e observadas as cautelas de sigilo e anonimização de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) nas hipóteses em que o destinatário final seja pessoa física beneficiária de políticas públicas de saúde ou assistência social.

§3º - Após a finalização da execução da emenda parlamentar, a conta somente será desativada após todas as medidas de prestação de contas, com todos os relatórios e operações financeiras devidamente findadas e homologadas.

§4º - Eventuais sobras ou saldos remanescentes de aplicação de emendas parlamentares deverão observar as regras condicionantes do ente transferidor.

§5º - Fica expressamente vedado em qualquer hipótese:

- I - A realização de saques em espécie;
- II - A utilização de contas genéricas ou agrupadas por exercício;
- III - A transferência para contas intermediárias ou de passagem.

§6º - Em observância à decisão do STF na ADPF nº 854/DF, a rastreabilidade financeira deve abranger todo o fluxo da despesa, desde a origem do recurso até a liquidação em favor do fornecedor ou prestador de serviço final, vedado o anonimato de beneficiários intermediários.

§7º - No âmbito da administração indireta, os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações serão os responsáveis pela movimentação financeira e abertura das contas individualizadas, nos mesmos termos do presente Decreto, cabendo a definição das atribuições dos órgãos e setores internos conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Fica vedada a liquidação e o pagamento de qualquer despesa oriunda de emenda parlamentar cujo processo administrativo não contenha o comprovante de abertura de conta bancária específica e a devida publicação de seu cronograma de execução no Portal da Transparência na respectiva seção específica "Emendas Parlamentares".

Art. 7º - O Município manterá, no Portal da Transparência, seção específica "Emendas Parlamentares", com divulgação atualizada das informações relativas à execução dos recursos.

§1º - As informações deverão conter, no mínimo:

- I - Identificação do parlamentar autor e objeto da emenda;
- II - Finalidade da despesa;
- III - Órgão executor e beneficiário;
- IV - Valores autorizados, recebidos e executados;
- V - Natureza da despesa (custeio ou investimento);
- VI - Número da conta bancária vinculada;
- VII - Número do processo administrativo no SEI/CIDADES e cronograma de execução previsto.

§2º - A divulgação deverá ocorrer preferencialmente em tempo real ou no menor prazo possível após o ato administrativo, em formato de dados abertos e processáveis por máquina.

§3º - No âmbito da administração direta, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano ficarão responsáveis pelo Portal da Transparência, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças o fornecimento dos dados para a inserção de informações em tempo real ou na forma mais próxima possível da atualização imediata dos dados.

§4º - No âmbito da administração indireta, os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações definirão os órgãos e setores responsáveis pela inserção de dados do portal do município e, de forma suplementar, manterão seção específica do órgão como "Emendas Parlamentares" com, no mínimo, as mesmas informações mencionadas

anteriormente no §1º.

§5º - Alterações ou cancelamentos deverão ser devidamente divulgados e os dados do Portal deverão ser atualizados no menor tempo possível ou em tempo real.

§6º - O Portal da Transparência disponibilizará um campo específico para que o cidadão possa encaminhar denúncias ou solicitações de informação diretamente à Ouvidoria Geral do Município sobre a aplicação dos recursos de cada emenda.

Art. 8º - O recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares deverá ser comunicado formalmente à Câmara Municipal, assegurado o livre acesso aos dados e documentos para fins de fiscalização.

§1º - A comunicação de que trata o "caput" deverá detalhar obrigatoriamente: o montante transferido, a origem exata da dotação (parlamentar e ente federado), a finalidade imposta e o correspondente plano de aplicação local.

§2º - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá ocorrer pelos canais estabelecidos pelo órgão e pelos sistemas próprios do Tribunal (AUDESP), observando-se o mesmo detalhamento técnico do parágrafo anterior, conforme estabelecido pelo sistema do órgão de controle.

§3º - A comunicação aos Conselhos setoriais deverá ser realizada conforme estabelecido na normatização do ente transferidor, assegurando o controle social sobre o objeto da emenda.

Art. 9º - O órgão executor da administração direta ou indireta deverá instruir o respectivo processo administrativo SEI/CIDADES e os demais sistemas de informação do ente transferidor e do controle externo com relatório e a documentação física e financeira que comprove a prestação de contas da referida emenda parlamentar.

§1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

- I - Demonstrativo da execução;
- II - Documentos comprobatórios;
- III - Declaração do responsável pela execução.

§2º - O relatório deverá ter o registro detalhado de todas as despesas realizadas e um registro claro do destino dos recursos financeiros, devendo ser incluídas essas informações no relatório setorial do ente transferidor em tempo real ou no menor prazo possível.

§3º - Após a finalização do relatório, este deverá integrar o respectivo processo administrativo SEI/CIDADES relacionado para arquivamento e fiscalizações posteriores.

Art. 10 - Ao final de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará relatório consolidado da execução das emendas parlamentares de todo o Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, contendo:

- I - Identificação individualizada das emendas e respectivos autores;
- II - Demonstrativo de valores empenhados, liquidados e pagos;
- III - Saldo de restos a pagar e disponibilidades financeiras vinculadas;
- IV - Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho;
- V - Balanço tangível acerca dos resultados entregues à coletividade em decorrência da execução de cada emenda.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, no início do ano subsequente, o relatório consolidado de suas respectivas unidades/órgãos.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão assegurar à Unidade de Controle Interno o acesso integral, imediato e irrestrito aos processos no SEI/CIDADES relacionado à emenda parlamentar, cabendo a esta acompanhar e fiscalizar, dentro das suas atribuições legais, incluindo o auxílio ao controle externo.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deverá ser instituída e focará na segregação bancária dos recursos e no cumprimento das metas físicas e cronogramas pactuados.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a expedir instruções normativas e manuais de procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto e não conflitantes, observando-se, obrigatoriamente, as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº



854/DF.

Parágrafo único. É vedada a edição de qualquer norma complementar que restrinja, dificulte ou limite o controle social, a rastreabilidade financeira ou a transparência ativa dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 13 - Fica expressamente delegada competência aos dirigentes máximos das Autarquias e Fundações para a regulamentação no âmbito de sua competência, com autorização para edição de normas complementares, desde que não conflitem com este regulamento.

Art. 14 - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá sujeitar o agente público às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive por obstrução do controle institucional.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.819 de 30 de abril de 2026

(Fica permitida a instalação de um "Food Truck", no Distrito Industrial, para venda de caldo de cana e pastel.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO os documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo SEI sob nº 3733/2026-08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 § 3º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitida a JOÃO LUCIO DE MORAES, portador do R.G. sob nº 3071267 - SESP/PR, e CPF sob nº 413.517.979-72, a instalação de um "Food Truck", na Avenida Brasil, em frente a empresa De Heus/Planta Fácil, no Distrito Industrial, para venda de caldo de cana e pastel.

Art. 2º - A presente permissão de uso é feita a título precário, com prazo inicial de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos, no máximo, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente do Poder Público, nos termos do art. 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

PORTARIA Nº 21.908 de 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições



que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JULIANA CRISTINA SIMÕES, Contadora da Prefeitura, devidamente habilitada no C.R.C nº 166.302/0.7/SP, e Sr. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA nº 0600787357/SP, para exercerem as funções de Contador e Engenheiro, Responsáveis Técnicos do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objeto: Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Vila Bela e Recapeamento Asfáltico no Bairro Vila Indaiá, no município de Rio Claro/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente / jb](#)

P O R T A R I A Nº 21.909 de 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JULIANA CRISTINA SIMÕES, Contadora da Prefeitura, devidamente habilitada no C.R.C nº 166.302/0.7/SP, e Sr. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA nº 0600787357/SP, para exercerem as funções de Contador e Engenheiro, Responsáveis Técnicos do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objeto: Pavimentação Asfáltica no Bairro Residencial Bosques de Rio Claro, no município de Rio Claro/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente / jb](#)

P O R T A R I A Nº 21.910 de 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JULIANA CRISTINA SIMÕES, Contadora da Prefeitura, devidamente habilitada no C.R.C nº 166.302/0.7/SP, e Sr. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA nº 0600787357/SP, para exercerem as funções de Contador e Engenheiro, Responsáveis Técnicos do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objeto: Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas e Avenidas de Rio



Claro/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.920 de 04 de maio de 2026

(Dispõe sobre a retificação de resultado de Avaliação de Desempenho e correção de enquadramento funcional)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Edital de Divulgação nº 04/2026, que publicou o resultado final da Avaliação de Desempenho referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 21.866, de 31 de março de 2026, que promoveu servidores por Progressão Horizontal e Vertical;

CONSIDERANDO a identificação de erro material no deferimento de pedido de Progressão Vertical,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica retificado o resultado constante do Edital nº 04/2026, exclusivamente em relação ao servidor matrícula 6814, onde se lê:

“Pedido Vertical: Deferido e Resultado Final: Vertical 2025”

leia-se:

“Pedido Vertical: Indeferido e Resultado Final: Horizontal 2025”

Art. 2º - Fica anulada, exclusivamente em relação ao servidor matrícula 6814, a promoção de nível constante da Portaria nº 21.866, de 31 de março de 2026, que o enquadrando de RJ3C para RJ4C, em razão de erro material.

Art. 3º - Fica estabelecido o enquadramento correto do servidor matrícula 6814, que passa de RJ3C para RJ3D, correspondente à Progressão Horizontal - exercício 2025, nos termos da Lei Complementar nº 090/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 04 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.924 de 06 de maio de abril de 2026



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

CONSIDERANDO permissão legal e compromisso assumido no Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da categoria;

CONSIDERANDO a Portaria de concessão nº 16.117, de 22 de janeiro de 2019,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2026, o período de licença sem vencimentos do servidor KAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agente Operacional, da Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.925 de 06 de maio de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR a pedido em 08 de maio de 2026, o Senhor PAULO ROBERTO DA SILVA FLORES, do cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto ao Gabinete da Vice-Prefeita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.926 de 06 de maio de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 08 de maio de 2026, a Senhora LAZARA CLAUDINA BATISTA, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto ao Gabinete da Vice-Prefeita.



Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.927 de 06 de maio de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 11 de junho de 2026, o Senhor MIQUEIAS HENRIQUE GONZAGA RAMOS, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.928

de 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 06 de maio de 2026, para exercerem o cargo estatutário de EDUCADOR SOCIAL, Nível Salarial RE1A, Grupo E, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	CPF
GIZELI GUARNIERI DA SILVA	397.049.088-06
MONICA ELIZABETE TRANCOSO	539.620.564-4
VAGNER ROBERTO VERTU JUNIOR	489.351.868-21
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES	426.384.838-18



ANA LUIZA DE BARROS FERREIRA	464.078.098-27
MATHEUS GUALBERTO DE MELLO TEIXEIRA	418.195.208-89
CAMILA DOS SANTOS	340.406.828-90
THAMIRIS PAES RODRIGUES DOS SANTOS	457.595.978-25
CARINA BERALDO BARATA	292.933.628-56
SABRINA MULLER LAUTENSCHLEGUER DE FREITAS	460.195.818-02
SARA CHIRINO DE ALMEIDA CARRARO	441.893.928-80
FABIANA ALVES DA SILVA	295.355.778-40
MARINA DA PAIXÃO ROMUALDO	441.528.798-07

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.929

de 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 06 de maio de 2026, para exercerem o cargo estatutário de PSICÓLOGO, Nível Salarial RJ1A, Grupo J, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	CPF
ALLAN BECK FURLAN	342.153.978-20
BRUNA RAYANE LOPES SAMPAIO	427.510.368-80
NAYARA PEREIRA SILVA	446.535.528-94
JOÃO HENRIQUE MOTTA	466.805.268-09
TALISSA CAROLINE COSTA	453.861.078-01
ANA LUISA DOS SANTOS GARCIA	355.526.568-73
PAULO MATHEUS PERINOTTO	363.555.518-59
KAREN CRISTINA GOMES RITO	390.464.888-88

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIANº 21.930

de 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 06 de maio de 2026, para exercerem o cargo estatutário de ASSISTENTE SOCIAL, Nível Salarial RJ1A, Grupo J, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	CPF
BARBARA GOMES DE LIMA SANTIN	259.968.628-83
ROSANI RODRIGUES ROMÃO	254.873.898-10
GLAMIS REICHER	123.296.748-30
ROSENILDA MOREIRA MENDES	637.275.152-6
JESSICA CALIS	346.332.018-59
LEDA RUFATO RÉCHE	295.785.018-46
KARINA DE CÁSSIA PRADA	191.649.158-83
ARIANA LIMA CAMILO RIBEIRO	225.379.468-63
SELMA RODRIGUES DA SILVA	192.140.988-67

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIANº 21.931

de 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de



cargos constantes do Edital 01/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 06 de maio de 2026, para exercerem o cargo estatutário de ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, Nível Salarial RF1A, Grupo F, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	CPF
ERIKA DAIANE MARTINS FOSSALUSA	418.797.748-10
SILVIA REGINA DE CARVALHO GUEDES	269.549.918-30

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração [departamento de expediente / jb](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 56/2026

CONTRATADA: WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA.

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 05/2025

Edital: 118/2025.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Ginásio de Esportes Felipe Karan, contrato Federal n. 964045/2024/MESP/CAIXA, atendendo a Secretaria Municipal de Esportes.

Valor R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Assinatura: 30/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL N. 79/2026

CONTRATO: 141/2025

CONTRATADA: RENTAL 3 - SOLUÇÃO EM ENGENHARIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 185/2025

OBJETO: continuidade da contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, das obras de construção de adutora no Município de Rio Claro- SP, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

ASSINATURA: 17/04/2026

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Ratificação

**AVISO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA EQUIPAMENTO TIPO BOBCAT (MINICARREGADEIRA), NAS MEDIDAS 12X16,5 E 10X16,5, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21

CONTRATADA: JM MIX COMERCIOE UTILIDADES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 9.448,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Rio Claro, 11 de maio de 2026

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

Penalidades**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO DE PENALIDADES**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 6820/2025.

OBJETO: Apuração de suposto sobrepreço no Contrato nº 56/2020 (Dispensa de Licitação nº 311/2020) - Aquisição emergencial de EPIs (COVID-19) para uso da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

REQUERIDO: Maurício Silva Souza - ME (MSS Odonto) - CNPJ 279.032.958-37.

DECISÃO: Fica HOMOLOGADO o parecer da Comissão de Penalidades (Portaria Municipal nº 20.651 de 30/01/2025) e determina-se o ARQUIVAMENTO do feito, com base na ausência de provas de dolo ou má-fé e no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, face ao decurso de mais de 05 anos entre o fato gerador (04/2020) e a instrução processual (12/2025). O processo fica extinto na esfera administrativa, com determinação de ciência à 8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal de Rio Claro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

EDITAL Nº 09/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
INDIRETA DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES PARA
COMPOSIÇÃO DE LISTA DE SUPLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SÃO
PAULO - GESTÃO 2024 – 2027.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, a realizar-se no dia 25 de junho de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e em acordo com a Lei Municipal n.º 5716, de 29 de março de 2023, segundo os artigos 30 a 38 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista de suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 14/2025, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição Suplementar Indireta para lista suplementar de Conselheiros e Conselheiras Tutelares no Município de Rio Claro, São Paulo das Regiões Norte e Sul, gestão 2024-2027, de forma indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº 5716, de 29 de março de 2023, artigo 38, parágrafo único, a Lei Municipal 5.986 de 30 de setembro de 2025 e a Resolução nº 14/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Claro, por meio da Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, deliberada

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

por unanimidade, pelos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025.

1.2 O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.2 O Município conta com 2 (dois) Conselhos Tutelares pelo fato de a população ter atingido mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. São órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, por processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O **processo de escolha para lista suplementar** dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O candidato deve comprovar residência fixa no Município de Rio Claro, nos últimos quatro anos;
- b) A votação se dará de forma indireta, em local acessível, dentro da territorialidade de Rio Claro, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- d) A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar, instituída e formalizada por meio de publicação em Diário Oficial, Resolução nº 14/2025, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, acompanhada pelo Ministério Público, será responsável pela condução, controle,

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

monitoramento e deliberação do Processo de Escolha da lista suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura de suplente do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos, nos termos da Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, documentalmente comprovados:

- a) Reconhecida idoneidade moral; (Anexo I)
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- c) Residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos, mediante comprovação, referente aos quatro anos;
- d) Comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada;
- e) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a participação de candidatos que possuam restrições ao pleno exercício das atribuições do cargo, incluindo, mas não se limitando, a carga horária reduzida, adaptações funcionais, limitações laborais ou restrições médicas de qualquer natureza;
- f) Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo reconhecido pelo MEC;
- g) Desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição Suplementar do Conselho Tutelar, comprovada pelo Filiaweb;
- h) Estar quites com as obrigações eleitorais e estar em gozo de seus direitos políticos;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição e nem ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar; (Anexo II e III)
- j) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

k) Declarar não ter graus de parentesco de marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político; (Anexo IV)

l) Declarar que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca; (Anexo V).

3.2. A Comissão, caso entenda necessário, pode solicitar documentação complementar para a comprovação da veracidade da declaração ou documentos apresentados no tópico 3.1.;

3.3 A falta de documentação exigida no tópico 3.1 e 3.2 leva a desclassificação do candidato. Leva também a desclassificação do candidato a apresentação do documento que se mostre inverídico no decorrer do processo de eleição suplementar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os suplentes a Conselhos Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

4.2. Os suplentes a conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 06 (seis), conforme o estabelecido nos termos da Lei Municipal vigente, artigo 13;

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 4.357,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos);

4.4. Os conselheiros gozarão, dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente;

4.5. Se eleito para integrar a lista suplementar do Conselho Tutelar o servidor municipal, não poderá acumular o valor da remuneração do cargo de Conselheiro com o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - I) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pública;
 - II) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

- l) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- n) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- o) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- p) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- q) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- r) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- s) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- t) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

u) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar de caráter temporário tem como finalidade planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

6.2. Compete à Comissão Especial de Eleição Suplementar:

I – elaborar o edital de convocação e normas complementares necessárias à realização da eleição suplementar;

II – coordenar o processo de inscrição e habilitação dos(as) candidatos(as);

III – organizar, supervisionar e aplicar as provas e demais etapas do processo seletivo, quando previstas;

V – coordenar a logística e o funcionamento do pleito;

VI – acompanhar a apuração dos votos, garantindo transparência e lisura no processo;

VII – julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, recursos e demais incidentes do processo suplementar eleitoral;

VIII – divulgar amplamente, nos meios oficiais de comunicação do CMDCA, todas as informações referentes ao processo suplementar eleitoral;

IX – elaborar ata circunstanciada de cada etapa e apresentar relatório final à plenária do CMDCA;

6.3. A Comissão Especial deverá acompanhar a análise e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.4. O CMDCA deverá acompanhar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar que ocorrerá no dia 25 de junho de 2026;

6.5. A eleição indireta suplementar será realizada na na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rua 6, 3265, Alto do Santana, no Núcleo Administrativo Municipal - NAM;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após escolha dos suplentes eleitos, o resultado oficial da votação;

6.7. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e local de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

6.8. Resolver os casos omissos.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA em 28 de dezembro de 2022;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha em Eleição Suplementar de forma Indireta deverão ser organizadas da seguinte forma:

a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

b) Segunda etapa: Análise da documentação exigida; publicação da relação de candidatos inscritos; prazo para recursos /impugnação/defesa;

c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, Prova escrita com conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas (Anexo VIII - Referências);

d) Quarta Etapa: Dia da Votação Indireta;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

e) Quinta Etapa: Publicação dos candidatos habilitados para compor a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar de forma Indireta iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme Anexo VII;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social nesta cidade, das 09:00 às 15:30 horas entre os dias 12 de maio de 2026 a 10 de junho de 2026;

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE SUA CANDIDATURA**, apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado e identificado conforme: (Anexo VI)

a) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

c) Comprovante que demonstre residência no município de Rio Claro nos últimos 4 anos, sendo aceitos: contas de Luz ou Água, Contrato de Locação, matrícula de imóvel no município ou Recibo da Declaração do Imposto de Renda;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições ou certidão de quitação emitida pelo site do TRE – SP;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em órgãos públicos ou privados que trabalhem diretamente, ou indiretamente com crianças e adolescentes, que atuem no

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

“Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente”, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração, contendo a descrição do trabalho realizado, tempo de atuação e tipo de contratação emitida pelo órgão público ou entidade devidamente registrada. A declaração deverá ser feita em papel timbrado e conter carimbo e assinatura do declarante com firma reconhecida; equiparar com os critérios 3.1; 3.2

E é exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente". (Digiácomo, 2014)

- h) Certificado de conclusão de ensino médio e/ou de curso de ensino superior emitidas por instituição reconhecida pelo MEC;
 - i) Duas fotografias 3X4 recentes;
 - j) Certidão de Filiação emitida pelo Filiaweb no site do Tribunal Superior Eleitoral;
 - k) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição indireta; (Anexo II)
 - l) Declaração subscrita de próprio punho de não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos; (Anexo III)
 - m) Declaração subscrita de próprio punho de não ter graus de parentesco de marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político; (Anexo IV)
 - n) Declaração subscrita de próprio punho que não tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca; (Anexo V)
- 9.7. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e mediante protocolo;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

9.8 Os requisitos acima deverão ser preenchidos durante todo o mandato dos conselheiros tutelares, sob pena de cassação do mandato, a ser fiscalizado e deliberado pelo CMDCA;

9.9 Os requisitos deverão ser comprovados anualmente até 31 de março de cada ano, pelos conselheiros tutelares e suplentes mediante encaminhamento dos documentos comprobatórios ao CMDCA, podendo a qualquer momento ser solicitado por deliberação da plenária;

9.10 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar acompanhará à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

10.2. A análise dos documentos será realizada conforme calendário prévio referente ao edital - anexo IX, podendo ser prorrogado por igual período após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município ao final da análise dos documentos;

10.3 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Eleição Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar analisará o teor do recurso e das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada em Diário Oficial, a lista dos candidatos a suplentes, habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Eleição Suplementar Indireta.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 21 de junho de 2026 das 9:00 horas às 12:00 horas, no Núcleo Administrativo Municipal - NAM, situado à Rua 6, 3265, Alto do Santana, no auditório da Educação Bloco I;

12.2. Serão habilitados para a próxima etapa, os candidatos que atingirem aproveitamento de 50% do exame de conhecimento específico;

12.3 Após divulgação do resultado do exame de conhecimento específico no dia 22/06/2026 o candidato poderá interpor recurso no dia 23/06/2026, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Rua 6, 3265, Alto do Santana, das 9h00 às 15h30, sob pena de preclusão;

12.4 Após a análise do recurso, será publicada no dia 23 de junho de 2026, no Diário Oficial, a lista dos candidatos habilitados a suplentes, para a próxima etapa, sem direito a novo recurso pelos candidatos.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA DE ELEIÇÃO INDIRETA

13.1 Os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

13.2 O Processo de Eleição Suplementar Indireta realizar-se-á no dia 25 de junho de 2026, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, à Rua 6, 3265, Alto do Santana, das 8h00 às 9h00;

13.3 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

13.4 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e em sua ausência, seus suplentes;

13.5 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável;

13.6 O conselheiro votará uma única vez, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

13.7 A votação se dará em urna devidamente lacrada;

13.8 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos;

13.9 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário;

13.10 Na ausência do Presidente, o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

13.11 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

13.12 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial de Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar;

13.13 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.14. O resultado oficial da votação será publicado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial;

14.2 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão acompanhar a contagem de votos;

14.3 Após o término da apuração, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

14.5 Os candidatos eleitos comporão a lista de suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.6. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Eleição Suplementar Indireta, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, e estarão aptos a substituir o Conselheiro, a partir de 01 de julho de 2026.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26 de junho de 2026, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleição Suplementar Indireta, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal vigente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar Indireta;

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Eleição Suplementar Indireta.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do CMDCA em exercício.

ANEXOS:**Anexo I – Declaração de Idoneidade Moral**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____ / ____ /2026.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

(deverá ser subscrita de próprio punho)

**Anexo II - Declaração de ter sido penalizado com a destituição da função de
Conselheiro Tutelar**

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

Anexo III - (deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo III - Declaração de ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo IV - Declaração de graus de parentesco

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter graus de parentesco de marido e esposa, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com conselheiros tutelares e qualquer pessoa em cargo político.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

(deverá ser subscrita de próprio punho)

Anexo V - Declaração de não ter relações dispostas com autoridade judiciária

Eu, _____ declaro para fins de **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027**, não ter relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

Nome do candidato:

CPF:

Obs. O envelope deverá estar lacrado contendo a etiqueta abaixo devidamente preenchida e a Declaração, ambas coladas na parte da frente do envelope.

ANEXO VI – Etiqueta e Declaração

NOME:	
CPF:	
DATA:	
INSCRIÇÃO:	
CMDCA:	

Declaro para os devidos fins de direito que preencho todos os requisitos para o cargo de conselheiro tutelar no município de rio claro e que os documentos apresentados comprovam veracidade de conteúdo e forma, e ainda que estão em total consonância com os requisitos exigidos pelo edital.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo do envelope que foi lacrado por mim e apresentado à comissão especial de eleição suplementar indireta para suplente do cargo de conselheiro tutelar.

Por ser a mais pura expressão da verdade firmo a presente declaração.

RIO CLARO _____ / _____ / 2026.

CANDIDATO

ANEXO VII

Ficha de Inscrição

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

DATA: ____ / ____ / 2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome Civil: _____

Nome social: _____

Gênero: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Telefone Fixo para Contato: _____

Celular para Contato: _____

E-mail: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado (a) () Separado(a) () Viúvo (a)

() Divorciado (a) () União Estável

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Nº do Registro Profissional: _____

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP

Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Tipo de Endereço: () Residencial () Comercial
 Endereço: _____
 N°: _____ Complemento: _____
 Bairro: _____
 CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 É pessoa com deficiência? ()SIM ()Não Qual? _____
 Necessita de prova adaptada ()SIM ()Não Qual? _____

II – ESCOLARIDADE

- () Ensino Médio Completo
 () Ensino Superior Completo Curso: _____
 () Ensino Superior Incompleto Curso: _____
 () Pós Graduação Curso: _____
 () Mestrado
 () Doutorado
 () Outra Formação

III – DOCUMENTAÇÃO (Acompanhadas do original em duas vias)

- () Cópia do RG nº _____
 () Cópia do CPF nº _____
 () Cópia do Título de Eleitor nº _____ Zona _____
 () Cópia do Comprovante de Residência no município (Conforme item 3.1 do edital).
 () Cópias de registros comprobatórios de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos (Conforme item 3.1 do edital). (Conforme item 3.1 do edital).
 () Comprovação de escolaridade Nível Médio Completo e/ou superior;
 () Comprovação de desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho Tutelar; (Conforme item 3.1 do edital).
 () Cópia de reservista (Conforme item 3.1 do edital).
 () Certidões Negativas e demais documentos (Conforme item 3.1 do edital).

Obs: _____

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
 Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP*

IV – EXPERIÊNCIAS NO TRATO DE CRIANÇAS E OU ADOLESCENTES

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

Local: _____

Período: _____

Função: _____

V - DA INSCRIÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição.

A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial.

Não será aceita inscrição via postal ou outro meio que não seja pessoalmente conforme edital, ou fora do período de inscrição. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas estabelecidas neste Edital.

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial excluir aquele que a efetivar com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

O CANDIDATO DECLARA CONHECER OS TERMOS DO EDITAL COMPLETO, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII Referências

Referencial	Descrição	Link de acesso
Lei Federal nº 8.069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Lei Federal nº 13.431/2017	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm?utm_source
Lei Municipal nº 5.986/2025	Legislação municipal aplicável ao processo	https://www.legislacaodigital.com.br/RioClaro-SP/LeisOrdinarias/5986-2025?utm_source
Lei Municipal nº 5.716/2023	Regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Rio Claro/SP	https://www.legislacaodigital.com.br/RioClaro-SP/LeisOrdinarias/5716-2023?utm_source

A prova objetiva/dissertativa será elaborada com base nos referenciais legais constantes na tabela acima, observando-se suas alterações, regulamentações e atualizações vigentes até a data de publicação deste Edital.

Calendário Referente ao Edital nº 09/2026 do CMDCA

ANEXO IX

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Calendário Prévio Referente ao Edital nº 09/2026 do CMDCA

ETAPAS	PRAZO
Publicação do Edital	11/05/2026
Registro de Candidaturas	De 09:00 horas do dia 12/05/2026 até 10/06/2026 às 15:30 horas
Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	De 11/06/2026 Até 12/06/2026
Publicação da Relação de Candidatos Insritos	12/06/2026
Notificação dos Candidatos Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	15/06/2026
Apresentação de Defesa e Razões da Impugnação	16/06/2026
Publicação de Decisão dos Pedidos de Impugnação	17/06/2026
Realização de exame/prova de conhecimento específico	21/06/2026 das 9:00 horas às 12:00 horas
Divulgação do resultado da prova de conhecimento específico.	22/06/2026
Apresentação de Defesa e Razões	23/06/2026
Publicação dos Candidatos Habilitados mediante aprovação na prova de conhecimento específico	23/06/2026
Dia da Votação Indireta	25/06/2026 - 8h
Divulgação do Resultado da Votação	26/06/2026
Publicação da relação de conselheiros e conselheiras habilitados para a lista de suplência	Prazo Legal 26/06/2026

Obs. Cronograma sujeito à alteração pela Comissão Especial de Eleição Suplementar

Rua 6, nº 3265 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3533-2507 -casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Editais****EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte CR Ferramentaria, Fabricação e Manutenção de Máquinas Ltda, inscrição municipal 77.467, inscrito no CNPJ sob nº 42.233.893/0001-65, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026, 166/2026, contido no processo nº 4951/2026-51, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto que não se encontra em funcionamento no local cadastrado.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026 e 166/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 11 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **AF Ignacio Serviços de Portaria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.787.376/0001.26 e na Inscrição Municipal nº 79.790, representado pelo titular Álvaro Francisco Vitor Ignacio – CPF 123.xxx.388-46, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 14299/2025, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 167/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente ao Auto de Infração acima mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Comunicados****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), criado pelo artigo 261 da Lei Orgânica do Município e reorganizado pela Lei Municipal N.º. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, órgão normativo, consultivo, deliberativo, proponente e mobilizador em matérias relacionadas à educação no Município, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

§1º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro compreende:

- I - As instituições do ensino fundamental (regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos) e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - Os órgãos municipais de educação.

§2º - Por autonomia de atuação entende-se: a capacidade de adotar as próprias decisões, com base na legislação vigente no país, sem impedimento ou constrangimento de qualquer ordem;

§3º - Por órgão normativo entende-se a atribuição para: elaborar as regras que adaptam para o Município as determinações da legislação vigente no país;

§4º - Por órgão consultivo entende-se a atribuição para: colaborar com o poder Público Municipal na formulação da Política e do Plano Municipal de Educação; assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; opinar sobre a instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do Município; emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares; colaborar com o Poder Público Municipal na definição da Política Educacional do Município, no âmbito da Educação Especial;

§5º - Por órgão deliberativo entende-se atribuição para: decidir sobre as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares; os projetos de deliberação encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro;

§6º - Por órgão propositivo entende-se a atribuição para: propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no Município; medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental; critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§7º - Por órgão mobilizador em matérias relacionadas à educação no Município entende-se a atribuição para: organizar, a cada 03 (três) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação.

Artigo 2º - O COMERC será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação e por membros eleitos entre os pares.

Artigo 3º - Serão indicados, com os respectivos suplentes:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um supervisor de ensino;

II- 04 (quatro) Conselheiros, com conhecimentos técnicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis/etapas de Ensino:

a- Ensino Infantil

b- Ensino Fundamental

c- Ensino Médio

d- Ensino Superior

III - 01 (um) Conselheiro representante da Diretoria Regional de Ensino

Parágrafo único: a Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria Regional de Ensino poderão nomear ou alterar a nomeação de seu indicado a qualquer tempo.

Artigo 4º - Serão eleitos pelos pares, com os respectivos suplentes:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, integrantes de Conselho de Escola;

II - 02 (dois) Conselheiros representantes dos professores da Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino;

III - 01 (um) Conselheiro representante das escolas particulares do município;

IV - 01 (um) Conselheiro representante das entidades de portadores de necessidades especiais;

V - 01 (um) Conselheiro representante dos sindicatos ligados à educação;

VI - 01 (um) Conselheiro representante dos diretores de escola da Rede Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) Conselheiro representante dos vice-diretores de escola da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) Conselheiro representante dos professores coordenadores da Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) Conselheiro representante dos professores especialistas do Público Alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

X - 01 (um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos;

XI - 01 (um) representante dos professores de educação básica I da Rede Municipal de Ensino;

XII - 01 (um) representante do pessoal técnico administrativo da Rede Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

Parágrafo único: Uma vez eleito, o mandato pertence ao Conselheiro eleito.

Artigo 5º - O processo de eleição a que se refere o artigo anterior terá Edital formulado pela Comissão de Legislação, Normas e Planejamento e aprovado, como Deliberação, pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - Caberá aos membros do Conselho Municipal da Educação, em fim de mandato, a organização e acompanhamento das eleições dos próximos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente do Conselho formará uma Comissão Organizadora para dar andamento ao processo eleitoral.

§ 2º - Formada a Comissão Organizadora, esta ficará responsável pela elaboração e divulgação do cronograma de eleições dos novos membros do Conselho.

Artigo 7º - A Comissão Organizadora solicitará representante (s) de cada segmento, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009, através de ofício, às entidades, instituições e órgãos públicos, informando o prazo para a entrega das indicações.

§ 1º - As entidades, instituições e órgãos públicos mencionados nos incisos IV a VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009 poderão indicar um ou mais representantes de seu segmento para participar das eleições do Conselho.

§ 2º - Os indicados de cada segmento de que trata os incisos IV a VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009 serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Todos os indicados que estiverem presentes na sessão de eleição dos representantes de seus respectivos segmentos poderão votar pela entidade, instituição ou órgão público, mesmo que esteja indicado por mais de uma.

Artigo 8º - As sessões de eleição deverão ter listas de presença e serem registradas em ata.

Artigo 9º - Caso não haja número de pessoas suficientes para realizar a eleição por voto secreto, os candidatos que se prontificaram a fazer parte do Conselho poderão ser eleitos, se houver anuência de todos os indicados presentes na sessão de eleição de cada segmento.

Artigo 10 - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato administrativo e empossados, em sessão solene, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato de nomeação e posse, ficando a Secretaria Municipal da Educação responsável pela convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 12 - São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados, podendo os suplentes participar das reuniões.

§1º - A presença do suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias em substituição ao conselheiro titular, configurará como presença da representatividade.

§ 2º - Os suplentes terão direito a voz nas reuniões em que estiverem presentes e a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Artigo 13 - O Conselheiro perderá o mandato, em caso de ausências injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, durante o ano civil;

Parágrafo Único - A ausência será considerada justificada se informada à mesa diretora, com no mínimo um dia de antecedência, salvo em casos de urgência.

Artigo 14 - O Conselheiro poderá solicitar licença por motivo relevante, por prazo superior a 3 (três) meses, desde que devidamente justificado, sendo apreciado pelos membros do Conselho que deverão tomar as devidas providências e encaminhar seu parecer ao Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Os conselheiros titulares serão substituídos em sua representatividade por seus respectivos suplentes em suas ausências e/ou em casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Compete aos membros do Conselho Municipal da Educação - COMERC, além das previstas em legislação própria, as seguintes atribuições:

- I - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Compor uma das comissões permanentes e, eventualmente, comissões especiais;
- III - Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudos;
- V - Apresentar proposições que visem interesses educacionais;
- VI - Observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do COMERC;
- VII - organizar e participar das eleições internas do COMERC.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17 - O COMERC escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, através de eleições distintas para cada cargo, por voto secreto, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 1º - Esses cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho e os Conselheiros eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e empatando novamente, a decisão será a favor do mais idoso.

§ 3º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á eleições nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 18 – A Mesa Diretora será assessorada por Comissões Permanentes denominadas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Planejamento, Legislação e Normas;

V - Finanças e Orçamento;

VI – Educação para relações étnico-raciais e educação antirracista;

§ 1º - Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo, (3) três membros, respeitando-se, quando possível, a opção de cada um.

§ 2º - A formação das Comissões será feita na 1ª reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - Cada Conselheiro integrará pelo menos uma comissão permanente, excetuando-se o Presidente.

§ 4º - O funcionamento das Comissões será regulamentado por Regimento próprio aprovado pelo COMERC.

§ 5º - O COMERC poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

Artigo 19 - As manifestações do COMERC denominam-se Deliberações e das Comissões Pareceres ou Indicações.

Parágrafo único - As deliberações sobre matéria normativa de caráter geral serão numeradas com renovação anual e as demais terão referência o número do parecer ou da indicação a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e data da sua respectiva aprovação.

Artigo 20 - O Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao COMERC projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Considerar-se-á a data da entrada no Conselho o dia em que o projeto de deliberação for lido em reunião ordinária ou extraordinária.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - Esgotados o prazo sem deliberação serão os projetos aprovados, ficando sob a responsabilidade do Presidente do Conselho tomar providências para a publicação das deliberações no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 21 - O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 1º - Findo o prazo que trata o "caput" deste artigo, sem comunicação ao Conselho, de veto do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações, as quais entrarão em vigor mediante portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 2º - Em caso de veto, o Presidente do Conselho será comunicado dos motivos, pelo Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 22 - Para fins do disposto nos artigos 19 e 20 deste Regimento e seus respectivos parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Artigo 23 - O Conselho Municipal da Educação terá sede nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação colocará a disposição do Conselho um funcionário, devidamente designado para prestar serviços de ordem administrativa e de apoio, subordinado diretamente a Presidência do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho Diretor, após aprovação do COMERC, poderá dispor de contratação de serviços administrativos e de assessoria técnica específica.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS** **SEÇÃO I - Da Diretoria**

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades do COMERC e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia;
- IV - Exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o da qualidade nos casos de empate;
- V - Convocar sessões extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

- VI - Dar posse aos conselheiros;
 - VII - Constituir as Comissões Permanentes, observado o disposto neste Regimento;
 - VIII - Constituir as Comissões Especiais e nomear seus membros;
 - IX - Assinar juntamente com o Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
 - X - Praticar os atos determinados pela legislação vigente;
 - XI - Assinar juntamente com o Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
 - XII - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;
 - XIII - Comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;
 - XIV - Convocar eleições para provimento de cargos vagos.
- Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância;
 - II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - III - Colaborar com o Presidente em suas atribuições.
- Artigo 27 - Compete ao Secretário:
- I - Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
 - II - Receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
 - III - Assinar documentos em conjunto com o Presidente;
 - IV - Organizar os serviços da secretaria para as reuniões de Diretoria e sessões plenárias;
 - V - Convocar eleições, extraordinariamente, no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II - Das Comissões

- Artigo 28 - Compete às Comissões, dentro de seu âmbito de atuação:
- I - Elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes neste Regimento, e apresentá-los em seu plano de trabalho;
 - II - Elaborar seu plano de trabalho, no prazo de trinta dias a contar da data de indicação das Comissões, em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações (que incluam as atas de reuniões e as prestações de contas) submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho; assim como divulgando-o junto à Comunidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

III - Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;

IV - Promover seminários, encontros, simpósios e outros afins que ampliem para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;

V - Examinar, instruir e encaminhar à Diretoria os processos de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SEÇÃO I - Da convocação

Artigo 29 - Será estabelecido Calendário Anual das sessões ordinárias aprovado pelo Conselho.

Artigo 30 - As convocações serão realizadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência mediante Edital e por comunicação direta aos membros, indicando dia, hora, local e ordem do dia.

Artigo 31 - Não haverá sessão ordinária nos meses de janeiro e julho.

Artigo 32 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou de um grupo composto de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, respeitando o disposto no artigo 32 deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

SEÇÃO II - Da natureza

Artigo 33 - O Conselho realizará sessão ordinária mensal, e eventualmente sessões extraordinárias, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, em 1ª Chamada e 30% (trinta por cento) em 2ª Chamada.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou não, serão abertas à Comunidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro.

§ 3º - Por Comunidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro entende-se: os profissionais das escolas públicas municipais e das escolas particulares de educação infantil; os pais, os responsáveis e os estudantes das escolas públicas municipais e das escolas particulares de educação infantil; os membros do CACS/FUNDEB e do CAE; os profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação: o pessoal de apoio técnico administrativo, aqueles em função de confiança, em suporte pedagógico e em cargo comissionado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 4º - Para exercer o direito à voz em reunião ordinária ou extraordinária, presencial ou não, o membro da Comunidade Escolar deverá requerer, previamente, pelo e-mail comercrioclaro@gmail.com, a participação, indicando a pauta que pretende discutir;

§ 5º - O direito à voz, mencionado no parágrafo anterior, abrange a possibilidade de se manifestar, obedecida a ordem de inscrição, durante toda a discussão da pauta indicada.

§ 6º - Serão contemplados, por reunião ordinária ou extraordinária, até o número máximo de 03 participantes da Comunidade Escolar, com direito à voz, previamente inscritos, para discutir determinado ponto de pauta.

SEÇÃO III - Do Expediente preliminar

Artigo 34 - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º - As sessões poderão ser prorrogadas por decisão do plenário.

§ 2º - As sessões poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente assim o exija.

Artigo 35 - A presença dos Conselheiros para efeito do conhecimento do seu número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo livro de presença respectivo, assinado em plenária.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 36 - Abertos os trabalhos, será apreciado o conteúdo da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à aprovação do Conselho.

Artigo 37 - O Conselheiro que pretender a retificação da ata, solicitará a palavra ao Presidente para as retificações que se fizerem necessárias, no seu aspecto formal, mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Artigo 38 - O Secretário em seguida à aprovação da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da sessão.

SEÇÃO IV - Da Ordem do Dia

Artigo 39 - Da ordem do dia constarão a discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O plenário do Conselho, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Secretário, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e/ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - Qualquer membro, titular na reunião, poderá fazer o pedido de vistas a um processo de matéria em discussão devendo este entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 6º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

Artigo 40 - A matéria da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Redações finais adiadas;

III - Votações adiadas;

IV - Discussões adiadas;

V - Matéria a ser discutida e votada.

SEÇÃO V - Das Atas

Artigo 41 - De cada seção lavrar-se-á a ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros.

§ 1º - Ainda que não haja a reunião por falta de quorum, será lavrada ata com a menção dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a comunicação da convocação da sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO VI - Dos Debates

Artigo 42 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Artigo 43 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem pronunciando-se durante no máximo 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 1º - Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processo de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após decisão da questão de ordem.

Artigo 44 - O Conselheiro poderá pronunciar-se nos termos expressos deste Regimento.

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações no tempo de até 3 (três) minutos;

II - Sobre matéria em debate no tempo de até 5 (cinco) minutos;

III - Sobre as questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos no tempo de até 3 (três) minutos.

IV - Em explicação pessoal no tempo de até 3 (três) minutos.

Artigo 45 - Será permitido aparte, interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VI - Da Votação

Artigo 46 - Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Artigo 47 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

§ 2º - A votação de matéria com destaque dependerá de deliberação do Plenário.

Artigo 48 - A votação das emendas seguirá a ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III - Emendas aditivas;

IV - Emendas de redação.

Artigo 49 - A votação será em regra, simbólica, podendo também ser nominal quando, por solicitação oral, assim o deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre a efetiva presença de algum par, processo de votação e/ou resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que será feita independentemente de aprovação de plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado durante o processo de votação ou logo após conhecido o resultado de votação e antes de passar a outro assunto.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

Artigo 50 - As deliberações do COMERC, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

§ 1º- Os Conselheiros suplentes terão direito a voto quando em substituição do membro titular.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se achar impedido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Diretoria, subscrita por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do COMERC.

Artigo 52 - As alterações regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária.

Artigo 53 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 54 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ato de oficialização do Prefeito Municipal.

Rio Claro, 06 de abril de 2026.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO
Presidente do COMERC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****Obras Particulares****Edital de Notificação****DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO**

A Prefeitura de Rio Claro, por meio da Fiscalização de Obras Particulares, após verificada irregularidade e descumprimento à Lei Complementar nº 020 de 20/04/2007, e sucessivas tentativas de notificar pessoalmente o proprietário do imóvel localizado na **Rua 10, nº 244, Consolação, inscrito no Cadastro Municipal sob Referência 04.01.117.0320.001**, inclusive por meio de correspondência, conforme os autos do Processo Administrativo 694/2026, NOTIFICA, como NOTIFICADO FICA, o seu proprietário(s), co-proprietário(s), compromissário(s), possuidor(es) ou responsável(eis), que concede-se prazo de 15 (quinze) dias **para proceder a construção da pavimentação da calçada de frente ao imóvel em questão**, nos termos e especificações da legislação pertinente. Decorrido o prazo estabelecido e **não havendo cumprimento das obrigações legais, acarretará ao infrator a aplicação da penalidade de multa correspondente à 400 UFIR's**. Prazo para protocolização de eventual recurso é de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

Carla Sandra F. da Silva – Agente de Fiscalização de Obras Particulares – Matrícula Funcional 6.781.

Edivaldo Ramanssotti – Agente de Fiscalização de Obras Particulares – Matrícula Funcional 18.231.




ÚLTIMA CHAMADA!

Servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao **IPRC**

— CENSO — PREVIDENCIÁRIO 2026

Realize o censo **ONLINE**, pelo site:

 **censoiprcrioclaro.com.br**

 Prazo: de **04** a **22** de **maio/2026**

Mais informações:

 0800 006 7873

 (31) 9 9081-5781

**REGULARIZE JÁ O
SEU CADASTRO!**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Licitações e Contratos****Suspensão****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Edital nº 19/2026 – Pregão Eletrônico nº 18/2026

Órgão: Saúde Bucal

Objeto: Destinado a eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender as unidades da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. A presente licitação foi suspensa para readequação do Termo de Referência e será republicada em data oportuna.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

Werner Widmer - Presidente da Fundação Municipal da Saúde em exercício.

Leilões**AVISO DE LEILÃO PÚBLICO**

EDITAL DE ABERTURA DO LEILÃO PÚBLICO Nº 58/2022 - LEILÃO 01/2026

PROCESSO: 253/2022.

Objeto: LEILÃO PARA VENDA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, LOTES DE BENS DIVERSOS (12 LOTES).

DATA DO LEILÃO: Abertura para Lances dia 12 de maio de 2026 às 10:00 horas e encerramento dia 28 de maio de 2026 às 10:00 horas.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO.

Visitação: Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para visitação nos dias 25 e 26 de maio de 2026 das 09:00 as 11:00 e das 14:00 as 15:00 no seguinte local: Endereço: Avenida das Industrias S/N, ao lado do Canil Municipal – Fone: (19) 3524-2610. A descrição dos lotes detalhadas serão exibidas no site. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

EDITAL COMPLETO E CONDIÇÕES DE VENDA E PARTICIPAÇÃO DESTA LEILÃO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.osvaldoleiloes.com.br - Osvaldo Seoanes - JUCESP 340 | (11) 4223-4343.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente em exercício da Fundação Municipal de Saúde

Errata

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – SP

Setor de Compras e Licitações

Edital n. 18/2026 – Pregão Eletrônico n. 17/2026

ERRATA - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Na publicação do dia 08/05/2026 – no D.O.M, referente ao **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.17/2026 Edital n.18/2026 onde se lê “Marco Aurelio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal de Saúde” leia - se “WERNER WIDMER - Presidente em Exercício da FMSRC”

Rio Claro, 11 de maio de 2026

WERNER WIDMER - Presidente em Exercício da FMSRC

Aviso de Licitação**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital nº 020/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026



Processo nº 3543907.407.00004340/2026-11

Órgão: CEAD

Objeto: Destinado a eventual aquisição de curativos e insumos para tratamento de feridas. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 26/05/2026 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 12/05/2026 através dos sites: <http://comprasbr.com.br>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente da FMSRC em exercício

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 8396/2026

11 de maio de 2026

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 146, de 2020 e nº 159, de 2021;

CONSIDERANDO o ofício 035/2026 da Presidente da CPPA.

RESOLVE:

Art. 1º - EXPEDE-SE, a presente Portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar **PAD** sob o nº **04/2026**, a fim de apurar denúncia sobre “conduta inadequada, utilização em proveito próprio de recursos públicos e insubordinação” praticada pelo servidor público pertencente ao quadro de pessoal desta FMSRC, Sr. J. do N. B. matrícula 12056, referente as infrações: Lei Complementar 017 de 16/02/2007, Art. 116, incisos I, II, III, IV, V, alínea “a”, VII, IX e XII; Art. 117, incisos IV e VIII; Art. 126, inciso IV; Decreto-Lei Municipal 8.699 de 12/05/2009, Art. 2º, incisos I, II, III, IV, V alínea “a”, VII, IX, XI e XII; Art. 3º, incisos IV e V c/c Art. 482, alíneas “e” e “h” da CLT (Decreto-Lei Federal nº 5452/1943).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de maio de 2026.

WERNER WIDMER

Presidente *em exercício*

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete